

## ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL SECRETARIA DA SAÚDE

## RESOLUÇÃO Nº 393/19 - CIB / RS

A **Comissão Intergestores Bipartite/RS**, no uso de suas atribuições legais, e considerando:

- a Rede de Atenção Integral em Saúde Mental do Rio Grande do Sul, formada por ações e serviços descentralizados;
- a Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que regulamenta o Sistema Único de Saúde;
- a Lei Federal nº 8.142, de 21 de dezembro de 1990, que dispõe sobre a participação da comunidade na gestão do Sistema Único de Saúde;
- a Lei Federal nº 10.216, de Reforma Psiquiátrica, de 06 de abril de 2001, que dispõe sobre a proteção e os direitos das pessoas portadoras de transtornos mentais e redireciona o modelo assistencial em saúde mental;
- a Portaria de Consolidação nº 03, de 28 de setembro de 2017, que trata da "Consolidação das normas sobre as redes do Sistema Único de Saúde";
- a Portaria de Consolidação nº 06, de 28 de setembro de 2017, que trata da "Consolidação das normas sobre o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde do Sistema Único de Saúde";
- a Portaria GM/MS nº 3.588, de 21 de dezembro de 2017, que altera as Portarias de Consolidação nº 03 e nº 06, de 28 de setembro de 2017, para dispor sobre a Rede de Atenção Psicossocial, e dá outras providências, e dentre elas, as normas de transição estabelecidas pelo Art. 6º da Portaria GM/MS nº 3.588/2017, para configuração do Serviço Hospitalar de Referência para atenção a pessoas com transtornos mentais e/ou com necessidades decorrentes do uso de crack, álcool e outras drogas (Unidade de Referência Especializada em Hospital Geral), onde fica facultado ao gestor apresentar um plano de readequação para atender ao disposto nas novas regras estabelecidas, solicitando incentivo para implantação de novos leitos ou organização de serviço local ou regional nos moldes estabelecidos na referida Portaria;
- a Resolução nº 271/19 CIB/RS, que atualiza as normas para organização e financiamento das Unidades de Referência Especializada para Atenção Integral em Saúde Mental nos Hospitais Gerais do Estado do Rio Grande do Sul:
- a Resolução nº 049/13 CIB/RS, que habilita os leitos integrais em saúde mental, incentivados pelo Ministério da Saúde e pela Secretaria Estadual da Saúde do RS, nos Serviços Hospitalares de Referência para Atenção Integral em Saúde Mental e estabelece os quantitativos pactuados nas Comissões Intergestores Regionais;
- as pactuações CIR, da Comissão Intergestores Regionais (CIR) das respectivas regiões;
  - a pactuação realizada na Reunião da CIB/RS, de 09/10/2019.



## **RESOLVE:**

**Art. 1º** - Atualizar o quantitativo de leitos hospitalares em saúde mental/psiquiatria, a fim de atender às adequações previstas na Portaria GM/MS nº 3.588/2017 e da Resolução nº 271/19 - CIB/RS, passando a considerar o estabelecido na planilha a seguir:

CRS	Município	Hospital	CNES	Leitos custeados pelo Estado conforme CIB anterior	Leitos custeados pelo Ministério da Saúde conforme CIB anterior	Total de leitos custeados em CIB anterior	Deliberação CIR	Leitos a serem custeados pelo Estado	Leitos a serem custeados pelo Ministério da Saúde	Total de leitos a serem custeados
3	Santa Vitória do Palmar	Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Santa Vitória do Palmar	2233398	6	0	6	070/2019 – Região 21	0	8	8
9	Quinze de Novembro	Associação Hospitalar Quinze de Novembro	2263831	4	0	4	04/2019- Região 12	0	8	8
18	Santo Antônio da Patrulha	Hospital Santo Antônio da Patruha	6389104	11	6	17	06/2019 - Região Bons Ventos e Região Belas Praias	0	20	20
18	Osório	Hospital São Vicente de Paulo	2257815	7	3	10	06/2019 - Região Bons Ventos e Região Belas Praias	0	20	20
13	Rio Pardo	Hospital Regional do Vale do Rio Pardo	2792974	15	5	20		0	20	20

**Parágrafo Único** – O descredenciamento dos leitos com incentivo estadual acima desabilitados ocorrerá **imediatamente** e **somente** após a habilitação e custeio dos leitos pelo Ministério da Saúde.

- **Art. 2º** A regulação de acesso aos leitos e da atenção préhospitalar e hospitalar das urgências e emergências em saúde mental serão definidas em Portaria específica que normatizará os fluxos da Central Estadual de Regulação em Saúde Mental.
- **Art. 3º –** Esta Resolução altera o quantitativo de leitos pactuados nas Resoluções nº 049/13 e nº 023/19 CIB/RS.
- **Art. 4º** Esta Resolução entrará em vigor a partir da data de publicação.

Porto Alegre, 18 de outubro de 2019.

ARITA BERGMANN
Presidente da Comissão Intergestores Bipartite/RS